

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de *“Consultoria e assessoria jurídica tributária junto a secretaria de finanças para implementar a retenção do imposto de renda retido na fonte e implementar a retenção do imposto sobre os serviços de qualquer natureza (ISSQN) na fonte.”*

Justificativa

Justifica-se a presente solicitação pela necessidade em sua atividade financeira, captar recursos materiais para manter sua estrutura, disponibilizando ao cidadão-contribuinte os serviços que lhe compete, como autêntico provedor das necessidades coletivas. A cobrança de tributos se mostra como a principal fonte das receitas públicas voltadas ao atingimento dos objetivos fundamentais, insertos no artigo 3º da constituição federal, tais como a construção de uma sociedade livre, justa e solidária a garantia do desenvolvimento municipal, bem como a promoção do bem-estar da coletividade.

Daí a necessidade de reestruturação e implantação de um sistema de cobrança tributária mais eficaz na busca da excelência no aumento da receita própria. O Sistema Tributário do Brasil é uno, valendo as normas gerais tributárias para as três esferas de governo, sendo que estas são aplicadas uniformemente em todo o país, de acordo com o que dispõe o Código Tributário Nacional. As Administrações Tributárias, por sua vez, podem ser as por um conjunto de ações que tem por objetivo principal fazer com que o contribuinte cumpra os preceitos da legislação tributária e as consequentes obrigações tributárias.

Essas ações e atividades praticadas no âmbito das Administrações Tributárias devem ser realizadas num ambiente tecnicamente preparado, não sendo esta, ressalte-se, uma liberalidade da Administração Pública Municipal, mas sim uma obrigação. E de quem é a competência para executar as ações realizadas pela Administração Tributária? Sem dúvida alguma, tão-somente, os Auditores Tributários têm essa competência, podendo-se afirmar que a Administração Tributária, aliás, é representada pelos próprios Auditores. Na atualidade, pode-se dizer com certeza que o Município compõe a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, sendo salutar lembrar, igualmente, que possui, segundo Magna Carta, autonomia política, normativa, administrativa e financeira, sendo regidos por suas respectivas Leis Orgânicas. Tais atributos, e isto é muito importante destacar, foram ampliados, tão-somente, na Constituição da República de 1988. Muitos Municípios, não obstante a autonomia dada pela Constituição Federal, ainda dependem única e exclusivamente de transferências repassadas pelas esferas superiores.

A busca pela arrecadação com tributos próprios é concentrada, tão-somente, nas capitais dos Estados e nas regiões mais desenvolvidas. Infelizmente ainda não é o que ocorre na grande

maioria dos Municípios brasileiros, principalmente nos de médio e pequeno porte, que simplesmente ignoram o comando constitucional, preferindo as buscas pela repartição das receitas tributárias junto à União e aos Estados para resguardar os interesses políticos locais. Esquecem-se, no entanto, que a arrecadação dos tributos municipais é um dever do gestor público, que não o fazendo, estará sujeito às consequências da lei de a responsabilidade fiscal. Atualmente, a Prefeitura de Cachoeira Dourada-GO não dispõe de servidores efetivos capacitados para realizar mencionado trabalho, desta forma, assim o município não tem condições de realizar os serviços de Auditoria e Fiscalização em Contribuintes e atualização da lei tributária. O serviço ofertado deverá atender a prestação de Serviços Técnicos em Auditoria, Fiscalização, cobrança Tributária e atualização da lei tributária.

Diante das justificativas, apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa por Inexigibilidade de nos termos exigidos na lei de licitações aplicável.

DO ENQUADRAMENTO LEGAL

O presente termo de referência tem como base legal da lei de licitações observado o que se refere a inexigibilidade de licitações.

Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: "Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica".

Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: "Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência."

No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

A contratação via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual de empresa especializada com notória especialização à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

Ainda, a modalidade de contratação é definida pela impossibilidade de adoção de critérios objetivos, a serem definidos num processo licitatório, posto que os serviços a serem prestados

possuem natureza intelectual, sendo que a contratada possui traços próprios e únicos para a execução desse serviço.

DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR:

No que diz respeito à razão da escolha do fornecedor, em atendimento ao que preconiza a lei de licitações, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que comprova a notória especialização e que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação;

Ainda, trata-se de empresa conceituada no ramo de atuação em virtude das características na forma de atuação em outros entes públicos.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

No que diz respeito à justificativa de preços, em atendimento a lei de licitações, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares.

A empresa apresentou extratos de contratos de outros entes públicos, onde notadamente é si proposto.

Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O serviço contratado será realizado por execução indireta.

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, sendo de inteira responsabilidade da contratada a realização das atividades abaixo relacionadas:

Os serviços serão executados na sede do município e fora dos seus limites, se necessário.

A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

Os Serviços deverão ser executados no município de Cachoeira Dourada-GO, nas semanas em que o profissional estiver no município e sempre à distância quando não houver profissional in loco no município.

DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria Tributária, objetivando o levantamento, constituição, consolidação de créditos dos tributos municipais.

A contratação em tela visa dar continuidade aos serviços acessórios que dão sustentabilidade à otimização e adequação das atividades da administração pública, em suas atribuições finalísticas. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos da lei de licitações.

Será exigido, documentos referentes a habilitação jurídica, habilitação técnica, habilitação fiscal, social e trabalhista, habilitação econômico-financeira, todos da mesma legislação de licitações.

Sendo assim, os documentos exigidos serão:

1. Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
2. Documento de Identificação dos sócios da empresa;
3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
4. Regularidade perante a Fazenda Municipal;
5. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
6. Regularidade perante a Fazenda Federal;
7. Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
8. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
9. Atestado de capacidade técnica profissional e/ou operacional

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação, decorrente desta inexigibilidade, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, no momento da contratação.

O RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida inexigibilidade de licitação, se dará:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica.

A emissão da Nota Fiscal deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor.

A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10.55.04.123.0053.2011.33.90.39.00 *Ficha: 118 – Manutenção da Secretaria de Finanças Públicas.*

FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do prestador de serviço foi baseada com base nos requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a proposta vantajosa apresentada pela empresa MARLUS GONÇALVES DA CRUZ – SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA, Pessoa jurídica, sob nº. CNPJ Nº 28.797.429/0001-70 conforme documentos acostados aos autos do processo.

A empresa contratada é notória em sua área de especialização, tendo cumprido todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

DAS RESPONSABILIDADES

O contrato deverá ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei 14.133/21, pelas normas de Direito privado aplicadas ao caso e aos regulamentos editados pelo Município, respondendo cada uma das partes pela inexecução total ou parcial.

São direitos e responsabilidade de ambas as partes:

- a) Cumprir e fazer cumprir os termos deste contrato e da legislação pertinente;
- b) Cumprir os prazos e obrigações assumidas;
- c) Agir com probidade e honestidade quanto aos termos deste contrato;
- d) Informar a outra parte qualquer situação que possa influenciar os termos do presente contrato;
- e) Guardar o sigilo quanto as informações provenientes do presente negócio jurídico;
- f) Manter durante a execução deste contrato às condições que ensejaram sua contratação;

Dos direitos do Contratante:

Fornecer as instruções necessárias à execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.

Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

Dos direitos da Contratada:

- a) O Contratado tem o direito de receber o pagamento pela prestação dos serviços e quaisquer encargos adicionais de acordo com os termos e condições estipulados neste contrato.
- b) O acesso a quaisquer informações e materiais necessários a execução do objeto contratual.

São de responsabilidade exclusiva da contratada:

- a) executar com zelo e pontualidade o objeto contratado.
- b) Manter, durante todo período contratual, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, nos termos do Inciso XVI do art. 92 da Lei 14.133/21.
- c) não subcontratar o objeto fora das hipóteses legalmente admitidas.

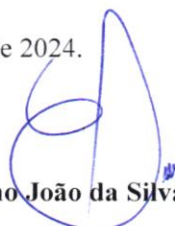
É responsabilidade da Contratante:

- a) Disponibilizar todos os meios necessários para a execução do contrato;
- b) Disponibilizar informações e servidores necessários, ressalvado o desvio de função ou da atribuição do servidor, para fins da consecução do objeto contratado;
- c) efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecido.

DA SUB CONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação total do objeto licitatório

Cachoeira Dourada-GO, 01 de fevereiro de 2024.


Elmo João da Silva

Secretaria Municipal de Finanças

Decreto nº 613/2022

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I. OBJETO

O presente estudo preliminar tem por objeto a prestação de serviços advocatícios ou advogado capacitado especificamente junto a Secretaria de Controle Interno, durante o exercício de 2024, com duração inicial de 06 (seis) meses, havendo possibilidade de prorrogação ante a natureza continuada dos serviços.

Item	Unid	Qtde	Descrição
01	Meses	10	<i>Consultoria e assessoria jurídica tributária; serviços técnicos jurídicos especializados na área tributária para a retenção do imposto de renda retido na fonte; ISS retido na fonte; INSS retido na fonte.</i>

II. REFERÊNCIAS LEGAIS

- a) Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;
- b) Lei nº 14.039 de 17/08/2020 e suas alterações;
- c) Lei n. 8.906/1994; e
- d) Código Civil.

III. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a presente solicitação pela necessidade em sua atividade financeira, captar recursos materiais para manter sua estrutura, disponibilizando ao cidadão-contribuinte os serviços que lhe compete, como autêntico provedor das necessidades coletivas. A cobrança de tributos se mostra como a principal fonte

ATO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO, a necessidade de contratação de escritório especializado para consultoria e assessoria jurídica tributária; serviços técnicos jurídicos especializados na área tributária para a retenção do imposto de renda retido na fonte; ISS retido na fonte; INSS retido na fonte;

CONSIDERANDO, o que prescreve o do Art. 74, III, "c" da Lei 14.133/21, com suas posteriores alterações;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessoria ou consultoria técnica e auditorias financeiras ou tributárias;

CONSIDERANDO, as especificações do Julgado nº. 00003/06, de 05 de abril de 2006, do TCM-GO, que menciona em seu enunciado: **"Possibilidade de contratação de assessoria jurídica, mediante inexigibilidade de licitação, fundada na inviabilidade de competição (...), principalmente no que alude à razão da escolha do profissional ou empresa e a justificativa do preço"**. *Grifamos;*

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 14.039/2020, que dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados:



Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

"Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

CONSIDERANDO, que o escritório, já prestam serviços profissionais especializados na área, com esmero, profissionalismo que lhe é peculiar e elevado saber jurídico, inclusive não se perdendo de vista que os mesmos já possuem larga experiência no mercado profissional relativamente à prestação de serviços jurídicos a várias administrações goianas;

CONSIDERANDO, que o valor apresentado pela empresa a título de remuneração pelos serviços objeto da minuta contratual é compatível com o mercado atual. Eis então algumas razões para a escolha do mencionado profissional (experiência, saber jurídico na área pública, preço, dentre outros não menos importantes);

CONSIDERANDO, por fim, que a proposta de serviços, bem como aos valores a serem pagos, se encontram num patamar razoável, vez que os preços praticados por empresas/profissionais do mesmo porte técnico e intelectual, são condizentes com os sugeridos na prestação dos serviços pelo escritório;

FACE AO EXPOSTO, o Agente de Contratação do Município de Cachoeira Dourada-GO, nomeada através do **Decreto nº 1480/2023**, sugere ao Chefe do Poder Executivo Municipal que seja declarada a inexigibilidade da licitação, objetivando a contratação do escritório **MARLUS GONCALVES DA CRUZ - SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA - CNPJ nº 28.797.429/0001-70**, neste ato representado pelo Sr. **MARLUS GONCALVES DA CRUZ**, visando à prestação de serviços mencionados acima, observando sempre as especificações da Minuta Contratual e Proposta de Preços da Prestação do Serviço, tudo em conformidade com as especificações exaradas na Lei nº. 14.133/21, com suas posteriores alterações, mormente o art. 74, III, "c". cuja numeração da inexigibilidade será 010/2024





É o que cabia justificar/informar, sujeitando à apreciação superior

Posteriormente, remeta o processo à Assessoria Jurídica para emissão de parecer conforme exigência da Lei nº 14.133/21.

Cachoeira Dourada - GO, 16 de fevereiro de 2024.


GABRIEL RODRIGUES IZIDORO MESQUITA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO